

EMENDA Nº - CE
(ao PLC nº 43 de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao **Art. 1º** do PLC nº 43, de 2010:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica ficam obrigados a manter em suas dependências os alunos matriculados no período diurno, que sejam menores de idade, no caso de falta de professores.

Parágrafo único. Para os alunos do período noturno fica facultada a permanência nas dependências da escola, sendo garantida a oferta de atividades pedagógica aos que fizerem a opção em permanecerem.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei é meritório por tencionar garantir maior qualidade do ensino, especialmente o público, garantindo a permanência do aluno em atividades educacionais mesmo em situação de falta de professor. São notórias, como justifica o nobre parlamentar, "notícias sobre alunos das redes públicas de ensino que, logo após adentrarem no estabelecimento, são devolvidos às ruas em virtude da eventual ausência de professores".

A vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.349, de 20 de dezembro de 1996 - como revela sua própria denominação - não entra em detalhes sobre determinados procedimentos indispensáveis para garantia da qualidade. Ela é genérica e, portanto, não desce a pormenores sobre a execução e concretização de princípios e responsabilidades estabelecidos legalmente, na medida em que a descentralização de funções e a autonomia dos estabelecimentos de ensino são suas marcas mais flagrantes. No presente caso, isto ocorre ao determinar, no Art. 12, em seu inciso III, como uma das incumbências dos estabelecimentos de ensino o de "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas".

Desta forma, pode-se verificar que nem sempre as escolas oferecem atividades complementares de ensino quando da ausência dos professores. Os estudantes são muitas vezes dispensados durante o turno escolar por diferentes motivos e isto, comprovadamente, não apenas afeta a aprendizagem como também pode se constituir em fortalecimento da vulnerabilidade e do risco social, pois, não raro, os alunos são liberados das aulas sem o prévio conhecimento dos pais ou dos responsáveis, estando assim, ameaçados pela ação da marginalidade, principalmente nas periferias das grandes cidades e regiões metropolitanas.

Entretanto é preciso que a obrigatoriedade de manter os alunos em suas dependências na falta de professor deva ser restrita aos alunos do período diurno, que sejam menores de idade, pois não podemos atribuir esta mesma obrigatoriedade a estudantes do turno noturno, não raro maiores de idade.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA